

# **REGIMENTO GERAL**

Versão aprovada pelo Consun 05/11/2010

**REGIMENTO GERAL  
INDICE**

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	4
SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS .....	6
SUBSEÇÃO I DA REITORIA .....	6
SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS .....	6
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA .....	7
SEÇÃO I DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	8
SEÇÃO II DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.....	8
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	10
SEÇÃO I DO CONSELHO DE CURSO .....	10
SEÇÃO II DO COORDENADOR DE CURSO.....	12
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	13
TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO .....	13
CAPÍTULO I DO ENSINO.....	13
SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....	14
SUBSEÇÃO I DA MATRÍCULA .....	14
SUBSEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ..	15
SUBSEÇÃO III DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA ....	16
SUBSEÇÃO IV DO PLANO DE ENSINO.....	17
SUBSEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM .....	17
SUBSEÇÃO VI DO REGIME EXCEPCIONAL.....	18
SEÇÃO II DOS CURSOS SEQUENCIAIS .....	19
CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....	20
CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	21
CAPÍTULO IV DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA .....	24
CAPÍTULO V DA EXTENSÃO.....	24
TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	25
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE .....	25
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE .....	27
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO.....	27
SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES .....	27
SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL .....	28

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA CONSTITUIÇÃO .....	29
TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR.....	29
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....	29
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	30
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	31
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO....	32
TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS .....	32
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	34

# **REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS - Unileste-MG**

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e dos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmico-científica e administrativa do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Unileste-MG, mantido pela União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

**Art. 2º.** Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Art. 3º.** O Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - Unileste-MG e a União Brasileira de Educação e Cultura são adiante designados, respectivamente, por Unileste-MG e Mantenedora ou UBEC.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

#### **SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 4º.** São órgãos colegiados de administração superior:

1. Conselho Universitário (CONSUN);
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo único. A composição e competências dos órgão colegiados da administração superior estão definidas no estatuto do Unileste-MG.

**Art. 5º.** Aos órgãos colegiados de administração superior aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;

II - o presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III - as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1. São prescritas as seguintes normas nas votações:

a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

b) nos demais casos, a votação, mediante requerimento aprovado, é secreta ou aberta;

c) não é admitido o voto por procuração;

d) os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

**Art. 6º.** Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

**Art. 7º.** O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até quinze dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§ 2. Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* ao Mantenedor, dentro de dez dias contados a partir da homologação da decisão, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria, no âmbito institucional.

§ 3. Cabe recurso de decisão do Conselho Universitário ao Órgão competente do Sistema Federal de Ensino por estrita arguição de ilegalidade.

## **SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Art. 8º.** A reitoria, auxiliadas pelas pró-reitorias, constituem os órgãos executivos da administração superior.

### **SUBSEÇÃO I DA REITORIA**

**Art. 9º.** A composição da Reitoria e as atribuições do Reitor e do Vice - Reitor estão previstas no Estatuto do Unileste-MG.

### **SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 10** - São atribuições do Pró-reitor Acadêmico:

I - auxiliar o Reitor nas seguintes atividades:

a) representação do Unileste-MG junto a pessoas e instituições públicas e privadas em matéria pertinente à área acadêmica;

b) planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades acadêmicas do Centro Universitário;

c) elaboração do plano anual de atividades acadêmicas do Unileste-MG;

d) elaboração do relatório anual de atividades do Unileste-MG;

e) análise das propostas de contratação de pessoal docente, monitores e estagiários;

f) análise de propostas de prestação de serviços à Comunidade;

II - elaborar normas internas de ensino do Unileste-MG e submetê-las à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - convocar o corpo docente para eleições de representantes nos órgãos colegiados;

IV - designar os membros da comissão do processo seletivo;

V - designar os membros da comissão para elaborar o calendário letivo e horários de aulas do Unileste-MG;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e demais normas pertinentes;

VII - exercer demais atribuições que lhe forem confiadas por lei, pelo Estatuto, por este Regimento ou por delegação do Reitor.

**Art. 11.** São atribuições do Pró-Reitor de Administração:

I – Coordenar o planejamento das atividades administrativas, devidamente compatibilizado com o PDI;

II – Elaborar, auxiliado pelos órgãos competentes, a proposta orçamentária anual;

III – Supervisionar, coordenar e controlar a programação e a execução das atividades de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Orçamento, Contabilidade e Finanças, e Serviços Gerais;

IV – Elaborar normas para atendimento ao estudante, com atendimento pessoal ou por preposto, ouvindo-o e orientando-o na busca de solução para seus problemas administrativos ou financeiros, visando sempre a sua fidelização à instituição;

V – Promover a atualização e aperfeiçoamento permanente de seu pessoal, principalmente para os setores de compra e recebimento de mercadorias, com ênfase à qualidade, economia e ao melhor preço;

VI – Supervisionar, coordenar e controlar as finanças da Mantida, com acompanhamento rigoroso da inadimplência, buscando solução para o seu equilíbrio financeiro;

VII – Elaborar em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica planilha de custo de todos os cursos e serviços antes de os oferecer ao alunado;

VIII – Otimizar, conjuntamente com a área acadêmica, os índices de ocupação e de utilização das salas de aula;

IX – Zelar pela aparência dos campi;

X – Participar das reuniões quando convocado pelo Reitor;

XI – Otimizar e acompanhar os projetos de investimento e as despesas em geral, principalmente com a folha de pagamento.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA**

**Art. 12.** São órgãos executivos da administração intermediária:

1. Diretoria de pós-graduação, pesquisa e extensão.

2. Diretoria de planejamento e desenvolvimento.

## **SEÇÃO I DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 13.** São atribuições do Diretor de Pós-graduação, pesquisa e extensão :

- a) elaborar plano e relatório anual de atividades;
- b) analisar e encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica, propostas nas áreas de ensino e pós-graduação e de capacitação;
- c) propor regulamentação e normas específicas das atividades de pesquisa e extensão do Unileste-MG;
- d) fomentar as atividades de pesquisa e extensão no Unileste-MG;
- e) manter registro das atividades de pesquisa e extensão do Unileste-MG;
- f) acompanhar e avaliar as atividades dos grupos de pesquisa aprovados pelo CONSEPE;
- g) acompanhar permanentemente a aplicação das normas internas de ensino do Unileste-MG e apresentação de alterações à Pró-Reitoria, quando necessário;
- h) realizar auditoria dos processos, práticas e procedimentos, visando ao atendimento da legislação de ensino em vigor;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e demais normas pertinentes;
- j) exercer demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Estatuto, por este Regimento ou por delegação;
- k) propor editais internos de fomento à pesquisa e à extensão;
- l) emitir parecer sobre projeto de cursos de pós-graduação e de capacitação;
- m) certificar, em conjunto com a Pró-Reitoria acadêmica, os alunos concluintes dos cursos de pós-graduação;
- n) certificar os alunos concluintes de cursos de capacitação.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

**Art. 14.** São atribuições do Diretor de Planejamento e de Desenvolvimento



- a) Desenvolver ações acadêmicas que visem a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- b) Coordenar as ações de avaliação externa e autoavaliação institucional;
- c) Coordenar o processo de elaboração e atualização de projetos pedagógicos ;
- d) Promover o aprimoramento das relações institucionais com as organizações educativas e empresariais da região;
- e) Promover a articulação entre ações acadêmicas desenvolvidas e coordenadas pelos diferentes setores de assessoria institucional, buscando aprimorar processos e otimizar tempo e recursos;
- f) Orientar e apoiar na elaboração dos projetos de planejamento e desenvolvimento institucional;
- g) Planejar e executar propostas para pesquisas e diagnósticos que visem ao levantamento de dados e informações internas e externas para tomada de decisões da Reitoria;
- h) Elaborar proposta orçamentária anual da Diretoria;
- i) Gerenciar as rotinas administrativas da Diretoria junto ao jurídico, controladoria, compras e outros setores;
- j) Elaborar e coordenar o plano anual de marketing;
- k) Gerenciar e executar campanhas institucionais;
- l) Planejamento e execução da logística de distribuição de peças institucionais junto aos diversos públicos;
- m) Gestão e acompanhamento de projetos de relacionamento;
- n) Elaborar registros, visando acompanhamento do mercado, perspectivas, tendências, novos nichos e negócios;
- o) Integração dos projetos institucionais;
- p) Organizar e gerenciar eventos institucionais;
- q) Coordenar e gerenciar acompanhamento dos eventos externos;
- r) Estabelecimento de relações sólidas e éticas com os meios de comunicação e seus agentes;

- s) Manter o Unileste atualizado e prospectivo em relação às concepções pedagógicas e educacionais e ao mercado da Educação Superior, com ênfase no Vale do Aço;
- t) Coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas pela gerência de apoio acadêmico e pela gerência de marketing.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

**Art. 15.** O Curso é a unidade básica do Unileste-MG, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, composto pelos professores, alunos e pelo pessoal técnico-administrativo que o integra.

Parágrafo único - Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

**Art. 16.** São órgãos da administração básica:

1. Conselho de Curso como órgão colegiado.
2. Coordenadoria de curso como órgão executivo.

Parágrafo único.- O Curso subordina-se diretamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO DE CURSO**

**Art. 17.** O Conselho de Curso, órgão superior de natureza consultiva, deliberativa, de natureza normativa e disciplinar da administração básica para todos os assuntos acadêmico relacionados a um determinado curso, é integrado pelos seguintes membros:

- I - pelo coordenador de curso, que o preside;
- II – por três representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares;
- III – por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes do corpo docente é de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º. O mandato do representante do corpo discente é de um ano, sem direito à recondução.

§ 3º. Em caso de vacância, o reitor designará o substituto, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Curso:

I - definir as diretrizes e políticas gerais do curso, tendo como base o PDI, o PPI e a legislação vigente;

II – aprovar, em primeira instância, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III – emitir parecer sobre propostas de reformulações curriculares e reformulações no PPC;

IV - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à sua disposição;

V – deliberar sobre concessão de regime excepcional a alunos, conforme este regimento,

VI – emitir parecer e/ou deliberar acerca de solicitações do corpo discente;

VII –indicar docentes para composição do núcleo docente estruturante

VIII - opinar sobre processo de contratação de docentes;

IX – zelar pela qualidade do ensino, pesquisa e extensão;

X – emitir parecer sobre projetos de pesquisa e extensão vinculados ao curso;

XI – opinar sobre projetos de cursos de pós-graduação relacionados ao seu curso;

XII – funcionar como órgão colegiado de apoio a cursos de pósgraduação na sua respectiva área;

XIII – regulamentar o processo de avaliação do estágio e dos trabalhos de conclusão de curso conforme PPC;

**Art. 19.** Às reuniões dos Conselhos de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;

II - o presidente do conselho, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III - as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos conselhos às reuniões plenárias.

§ 1. São prescritas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação, mediante requerimento aprovado, é secreta ou aberta;
- c) não é admitido o voto por procuração.

§ Parágrafo único - O Conselho de Curso reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

## **SEÇÃO II DO COORDENADOR DE CURSO**

**Art. 20** - Compete ao Coordenador de Curso:

I - exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo junto às autoridades e órgãos do Unileste-MG;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Conselho de Curso e dos órgãos superiores;

III - integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;

IV - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;

V - emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades, para aprovação pelo Conselho de Curso;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

VII - tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;

VIII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;

IX - acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;

X - zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;

XIII – sugerir ao Conselho de Curso alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso, a serem submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV – desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;

XV – delegar competência.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Os órgãos suplementares ou complementares, de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

**Art. 21.** A educação superior do Unileste-MG abrange os seguintes cursos e programas:

I - graduação, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que atendam às exigências da legislação em vigor e normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - pós-graduação, compreendendo programas *lato e stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação em vigor e normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto;

VI - aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto.

**Art. 22 .** A criação e manutenção de cursos estão regulamentadas no Estatuto do Unileste-MG.

## **SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 23.** Os cursos de graduação são ofertados nas modalidades: bacharelado e licenciatura e superiores de tecnologia.

### **SUBSEÇÃO I DA MATRÍCULA**

**Art. 24.** O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação deve comparecer ao setor de matrícula, no prazo fixado, com os documentos exigidos pela legislação e normas internas em vigor.

**Art. 25.** O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Parágrafo único - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

**Art. 26.** Pode ser aceita e efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso de graduação, observado o limite de vagas.

**Art. 27.** A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Pró-Reitoria Acadêmica, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito à mesma.

§ 1. A não renovação de matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do Unileste-MG.

§ 2. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de quitação das mensalidades dos semestres anteriores e o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3. Ao aluno desistente é reservado o direito de requerer reabertura de matrícula, observada a existência de vaga .

§ 4 - O aluno matriculado por reabertura de matrícula estará sujeito ao currículo definido pelo Conselho de Curso.

**Art. 28.** O aluno de um curso pode matricular-se em disciplinas de outros cursos do Unileste-MG, havendo vagas, conforme normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno.

§ 2. O aproveitamento de estudos para fins de integralização do currículo só se dará mediante aprovação do Conselho de Curso.

## **SUBSEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 29.** O Unileste-MG, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pode aceitar, na época prevista no Calendário Escolar, transferências de alunos provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros devidamente credenciados.

§ 1. A matrícula é concedida independentemente de vagas ao servidor público ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio* que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta.

§ 2. O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação, para estudo comparativo de currículo.

§ 3. A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

§ 4. Os pedidos de transferência para o Unileste-MG só serão aceitos para o início do semestre letivo.

**Art. 30.** As matérias correspondentes ao currículo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior, podem ser aproveitadas pelo Unileste-MG.

§ 1. Para integralização do currículo o Unileste-MG, ouvido o Conselho de Curso, pode exigir o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

§ 2. As transferências beneficiadas por lei especial não isentam os alunos do regime de adaptação curricular, salvo quanto às disciplinas do currículo cursadas com aproveitamento na forma prescrita neste Regimento.

**Art. 31** .Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação são observados os seguintes princípios gerais:

I - prevalência do interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;

II - cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.

**Art. 32.** O aproveitamento de estudos pode implicar em dispensa de disciplinas e de atividades do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.

**Art. 33..** Compete à Coordenação do Curso, após aprovado o estudo comparativo de currículo, definir as disciplinas nas quais o aluno ingressante deva requerer matrícula.

### **SUBSEÇÃO III DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 34.** O aluno pode requerer o trancamento de matrícula, para manter sua vinculação ao Unileste-MG e o direito de renovação de matrícula, nos termos do Estatuto, deste Regimento e do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1. O trancamento pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior ao período letivo em que foi concedido.

§ 2. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem dois períodos letivos, nem trancamentos sucessivos que em, seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de períodos previstos para integralização do curso.

**Art. 35.** O aluno pode solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto ao Unileste-MG, cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se do mesmo, após o deferimento do pedido.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do



Unileste-MG, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo.

**Art. 36.** O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar ao Unileste-MG, a critério da Pró-Reitoria, respeitada a legislação em vigor.

#### **SUBSEÇÃO IV DO PLANO DE ENSINO**

**Art. 37.** O plano de ensino contém a indicação dos objetivos da disciplina, o ementário, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e as bibliografias básica e complementar.

Parágrafo único.- O plano de ensino de uma disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Conselho do Curso ao qual pertença.

#### **SUBSEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM**

**Art. 38** A avaliação do processo ensino-aprendizagem obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo presente Regimento e por normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 39.** A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina considerando-se para a aprovação o aproveitamento e a frequência.

**Art. 40.** O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades curriculares.

**Art. 41.** São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, atividades de extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios e outras práticas, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

§ 1 Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações escolares, bem como atribuir-lhes os resultados.

§ 2 As avaliações escolares durante o semestre serão regulamentadas , internamente, pelo Conselho de Curso, observando as normas emanadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 42.** Durante o semestre letivo o aluno será submetido a um mínimo de 3 avaliações, no valor global de 100 ( cem) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver somatório das

notas igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

**Art. 43.** O aluno que obtiver somatório de notas igual ou superior a 40 (quarenta) pontos terá direito a uma nova oportunidade de avaliação, abrangendo todo o conteúdo ministrado, valendo 100 (cem) pontos.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a 60 (sessenta) pontos entre a nota obtida nesta avaliação e a nota de aproveitamento durante o semestre letivo.

**Art. 44.** Às avaliações aplicam-se, além do estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os seguintes critérios:

I - Atribui-se a nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista na data fixada, bem como o que nela se utilizar de meio fraudulento.

II - Ao aluno que deixar de comparecer na data fixada à avaliação de aprendizagem pode ser concedida reposição, se requerida ao coordenador do curso no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização da mesma, anexando justificativa do não comparecimento.

III - Pode ser concedida a revisão de nota atribuída na avaliação, quando requerida ao Conselho de Curso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de sua divulgação.

**Art. 45.** A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

§1. Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividade programadas.

§2 A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor.

§3 O controle da frequência, para efeito do parágrafo 1 deste artigo é de responsabilidade da Coordenação do Curso.

**Art. 46.** O processo de avaliação do estágio supervisionado e do trabalho de conclusão de curso é regulamentado pelos conselhos de curso.

## **SUBSEÇÃO VI DO REGIME EXCEPCIONAL**

**Art. 47.** É assegurado aos alunos amparados por normas legais específicas direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença

gestante, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação em vigor.

Parágrafo único. O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

**Art. 48.** O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Conselho de Curso.

**Art. 49.** Durante o regime excepcional podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Unileste-MG, a juízo do Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, o período letivo para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

## **SEÇÃO II DOS CURSOS SEQUENCIAIS**

**Art. 50.** Os cursos sequenciais são programas de nível superior, oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de concluintes do ensino médio ou equivalente.

**Art. 51.** Os cursos sequenciais podem acolher disciplinas de diferentes áreas do saber e articuladas subsequencialmente, de modo a definir-se uma lógica interna que suporte os objetivos pretendidos em cada programa.

**Art. 52.** Os cursos sequenciais podem ser semiestruturados ou estruturados.

§1. São cursos semiestruturados os que tiverem sua origem nas vagas de disciplinas oferecidas nos cursos de graduação ou no programa individual, feito por aluno ou grupo de alunos, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2. São cursos sequenciais estruturados aqueles que se constituem de disciplinas existentes e/ou disciplinas novas, ainda não oferecidas nos demais cursos de graduação, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mediante sugestão das Coordenações de Curso.

**Art. 53.** O acesso aos cursos sequenciais obedece aos seguintes critérios:

I – nos cursos semiestruturados as matrículas são aceitas até o limite de vagas fixado para cada disciplina do curso de graduação;

II – nos cursos estruturados pode haver processo seletivo, quando o número de candidatos

for superior ao número de vagas oferecidas.

Parágrafo único.- O processo seletivo para os cursos sequenciais estruturados é disciplinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 54.** A modalidade de cursos estruturados deve atender à demanda pelo ensino superior que não se origina na busca formal por uma titulação acadêmico-profissional regulamentada, contemplando as práticas sociais contemporâneas, quer no ramo de serviços, quer nas dos campos técnico-profissional ou artístico.

Parágrafo único.- O conteúdo programático das disciplinas, a carga horária, a metodologia de ensino, a bibliografia básica, as práticas laboratoriais, em serviços da própria instituição ou em organizações da comunidade, e o calendário dos cursos estruturados são definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 55.** A avaliação do processo ensino-aprendizagem, incluindo frequência mínima e aproveitamento, acompanha os critérios estabelecidos neste Regimento para os cursos de graduação.

Parágrafo único.- Quando as características especiais do curso indicarem, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode estabelecer critérios diferenciados para os cursos semiestruturados e cursos estruturados.

**Art. 56.** Aos concluintes dos cursos sequenciais são conferidos certificados, na forma regimental.

Parágrafo único. No anverso do certificado deve ser explicitada a denominação do curso e, no verso, o histórico acadêmico, contendo, pelo menos, o nome das disciplinas, a carga horária e o conceito ou nota de avaliação.

## **CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 57.** As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário, organizado pela Pró-Reitoria, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 58.** O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele as atividades ocuparem menos de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo distribuídos em dois semestres letivos.

**Art. 59.** Mediante proposta da Reitoria e aprovação do Conselho Universitário, o Unileste-MG pode operar em regime de funcionamento anual ou semestral, nos cursos em que julgar

conveniente, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Os períodos especiais têm duração prevista no ato de sua autorização e asseguram o funcionamento contínuo do Unileste-MG, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades:

- a) recuperação ou adaptação de disciplinas;
- b) capacitação e atualização didática do pessoal docente;
- c) programas sequenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa;
- d) realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do Unileste-MG e da Comunidade.

**Art. 60.** Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, o Coordenador de Curso ou qualquer outro dirigente pode propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1. A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2. Durante o período de recesso os membros do corpo docente devem permanecer à disposição do Unileste-MG, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho, salvo decisão de órgão superior.

§ 3. O período de recesso escolar não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4. Reiniciadas as atividades, o calendário é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 5. Deve ser dado conhecimento aos membros da Comunidade Acadêmica das alterações havidas no Calendário.

### **CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 61.** Os cursos de Pós-Graduação têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e serão abertos a graduados e pós-graduados.

**Art. 62.** Os cursos de Pós-Graduação constituem-se dos cursos de “lato sensu” e “stricto sensu”.

§1 Os cursos de Pós-Graduação “lato sensu” terão caráter acadêmico e profissional e poderão ser de Especialização ou Aperfeiçoamento.

a) A Especialização objetiva o aprofundamento de conhecimentos e técnicas em disciplinas ou área restrita do saber.

b) O Aperfeiçoamento objetiva a ampliação de conhecimentos e técnicas em campo restrito de uma especialidade.

§2 Os cursos de Pós-Graduação “stricto sensu”, terão caráter científico que conduzem ao grau de mestre e de doutor.

a) O Mestrado objetiva enriquecer a competência científica dos graduados, podendo ser considerado como base preliminar do doutorado.

b) O Mestrado Profissionalizante, denominado doravante Mestrado Profissional, terá caráter de terminal e objetivo de aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa.

c) O Doutorado proporcionará formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

**Art. 63.** Cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu estará vinculado a um curso de graduação do UNILESTE-MG e terá como órgão de apoio os respectivos Conselhos de Cursos estabelecidos nos Estatuto e Regimento da entidade e deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 64.** Os projetos dos cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” do Centro Universitário deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e serão submetidos aos órgãos federais de educação, para fins de credenciamento.

**Art. 65.** Caracterizar-se-ão como Pós-Graduação “lato sensu” os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, destinados exclusivamente a portadores de diploma de nível superior.

**Art. 66.** As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação “lato sensu” deverão, preferencialmente, partir dos cursos de graduação, na forma de Projeto de Curso, e ser encaminhadas à Coordenadoria de Pós-Graduação.

**Art. 67.** Os cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitando o mínimo de 1.200 horas para o Mestrado, 2.700 horas para Doutorado, 360 horas para Especialização e Aperfeiçoamento.

§ 1 Para o cálculo da carga horária total do curso, incluir-se-ão, para os cursos “stricto sensu”, as aulas teóricas, práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionadas, bem como execução da dissertação ou tese e excluir-se-ão, para os cursos “lato sensu”, o tempo para elaboração de trabalho final, quando exigir.

§ 2 Os cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado terão duração mínima de dezoito meses e máxima de trinta meses; os cursos em nível de Doutorado terão duração mínima de dois e máxima de quatro anos; os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão a duração mínima de um ano, incluindo-se o tempo para elaboração de trabalho final, quando o curso exigir.

§ 3 Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em Curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado desde que:

- a) a solicitação seja aprovada pelo Conselho de Curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- b) tenha aprovado seu projeto de dissertação ou tese.
- c) comprove proficiência numa segunda língua estrangeira.

**Art. 68.** Um mesmo curso de Pós-Graduação poderá admitir diplomados de cursos de graduação diversos, conforme estabelecer o projeto do curso aprovado, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza destes.

**Art. 69.** O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido ou revalidado;
- b) ter proficiência em uma ou duas línguas estrangeiras, respectivamente para o Mestrado e Doutorado;
- c) cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- d) apresentar documentação exigida por Edital.

Parágrafo único - Alunos dos cursos de graduação do UNILESTE-MG que estiverem cursando o último ano do curso poderão se matricular em disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, nos Cursos de Pós-Graduação que a instituição vier a oferecer.

**Art. 70.** Para admissão ao Doutorado, será exigido o título de Mestre, salvo o disposto no art. 25, parágrafo 3, e condições excepcionais em que o candidato comprove efetiva produção científica.

**Art. 71.** Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regulamento, tenha sido selecionado nos termos do Edital dos cursos.

## **CAPÍTULO IV DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 72.** O Unileste-MG pode desenvolver a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino e a extensão, com o fim de ampliar e renovar o conhecimento ministrado em seus cursos.

**Art. 73.** A iniciação científica visa estimular a participação dos estudantes nos projetos de pesquisa, desenvolvendo habilidades que potencializem a prática de investigação científica.

**Art. 74.** As atividades de pesquisa e iniciação científica são regulamentadas por regimento próprio.

**Art. 75.** É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional.

## **CAPÍTULO V DA EXTENSÃO**

**Art. 76.** A extensão é definida por práticas acadêmicas de atendimento à comunidade, de natureza cultural, artística, científica e técnica, relacionadas às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo Unileste-MG.

Parágrafo único. As atividades de extensão são regulamentadas por regimento próprio.

**Art. 77.** Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Pós-Graduação e Extensão visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.



## **TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 78.** A seleção do corpo docente é feita com base nas normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 79.** O regime de trabalho dos professores é disciplinado no Plano de Carreira Docente, obedecida a legislação trabalhista.

**Art. 80.** Os membros do corpo docente são contratados por indicação da Coordenadoria de Curso, respeitada a legislação vigente e as normas de recrutamento, seleção e admissão fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Cabe a cada Conselho de Curso comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados.

**Art. 81.** O escalonamento de referência do Quadro de Carreira Docente obedece às seguintes titulações:

I - Professor Doutor - aquele que possui título de Doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou título de livre-docente;

II - Professor Mestre - aquele que possui título de Mestre, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro;

III - Professor Especialista - aquele que possui certificado de Especialização na área em que irá atuar, de acordo com a legislação vigente, com o mínimo de 360 h/a;

Parágrafo único - Podem ser contratados Professores Visitantes e Professores Colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado.

**Art. 82.** A presença do professor às reuniões dos Órgãos Colegiados aos quais pertença é obrigatória e inerente à função docente.

**Art. 83.** Pode ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 84.** São atribuições do corpo docente:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade;

VII - assumir, por designação do respectivo Curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina de que for responsável;

IX - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

X - encaminhar, ao respectivo Curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;

XI - registrar no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

XII - disponibilizar, na forma estabelecida e ao final de cada semestre, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento.

XIII - participar das reuniões, para as quais for convocado;

XIV - cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

XV - outras atribuições explicitadas em lei.

**Art. 85.** Ao professor é assegurado:

I - reconhecimento como competente em sua área de atuação;

II - acesso ao seu aprimoramento profissional;

III - infra-estrutura adequada ao exercício profissional;

IV - remuneração compatível com sua qualificação;

V - Plano de Carreira Docente.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 86.** Constituem o corpo discente do Unileste-MG os alunos matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;

II - Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

### **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 87 .** São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;

II - utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Unileste-MG;

III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

IV - zelar pelo patrimônio do Unileste-MG.

V - manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares;

VI – votar e ser votado como representante estudantil em órgãos colegiados do Unileste-MG.

**Art. 88.** Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores e bolsistas nos projetos de Iniciação Científica e Extensão, em cooperação com o corpo docente e sob a supervisão da Coordenadoria de Curso, por intermédio do professor designado, não criando vínculo empregatício.

Parágrafo único - A indicação e seleção para os casos citados acima é feita pela Coordenadoria de Curso dentre os candidatos que demonstram capacidade para o desempenho de

atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas.

### **SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

**Art. 89.** O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados do Centro, na forma do Estatuto e deste Regimento .

Parágrafo único - O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

**Art. 90.** Os acadêmicos do Unileste-MG podem ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único - Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação discente junto ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 91.** A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Unileste-MG.

**Art. 92.** O mandato do representante estudantil é de um ano, em qualquer Órgão Colegiado do Unileste-MG, não sendo permitida a recondução.

**Art. 93.** É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado.

**Art. 94.** A representação estudantil somente pode ser exercida por aluno regular do Unileste-MG, que não tenha sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar, e estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

**Art. 95.** Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas de qualquer disciplina;

III - solicitar transferência, ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

Parágrafo único - Na vacância do cargo, cabe ao Diretório Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 96.** A admissão, a demissão, o regime de trabalho e a definição dos direitos e deveres do corpo técnico-administrativo estão definidas no Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

## **CAPÍTULO I**

### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 97.** Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

**Art. 98.** O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e a investidura de autoridade docente ou administrativa representa contrato de adesão ao Unileste-MG e implica compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

**Art. 99.** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor moral, cultural ou material atingido;
- d) direito humano fundamental violado.

§ 2. Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 100.** Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão por tempo determinado;
- IV - desligamento.

§ 1. A penalidade prevista no inciso IV deste artigo é aplicada após apuração dos fatos por comissão de sindicância e/ou inquérito.

§ 2. As comissões de sindicância e/ou inquérito são nomeadas pelo Reitor ou por quem ele indicar.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 101.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência:

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério do Coordenador de Curso;
- b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares sem causa justificada.

II - repreensão, por escrito:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) por desrespeito em geral a qualquer dispositivo do Regimento.

III - suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do Unileste-MG;
- c) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior.

IV- desligamento:

- a) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior, configurando-se esta como falta grave;
- b) por afastamento superior a um ano, para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em comissão da alta administração

pública;

c) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;

d) por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo.

§ 1. São competentes para a aplicação das penalidades:

a) de advertência: o Coordenador de Curso;

b) de repreensão e suspensão: o Pró-reitor Acadêmico;

c) de desligamento: o Reitor.

§ 2. Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao órgão colegiado imediatamente superior a quem aplica a pena.

§ 3. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 102.** Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração do Unileste-MG ou do Mantenedor;

b) por perturbação da ordem no recinto do Unileste-MG;

c) por prejuízo material ao patrimônio do Unileste-MG, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por escrito:

a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário do Unileste-MG;

c) por referências desairosas ou desabonadoras ao Mantenedor, ao Unileste-MG ou a seus serviços.

III - suspensão, por tempo determinado:

a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;

b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;

c) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;

IV - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão a qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo;

c) por delitos sujeitos à ação penal;

d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação ao Mantenedor, ao Unileste-MG ou a membro de sua Comunidade Acadêmica.

**Art. 103.** Cabe ao Coordenador de Curso, ouvido o Conselho de Curso a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas no artigo anterior, exceto o desligamento que é da competência do Reitor.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 104.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão, por tempo determinado, é de competência do gestor imediato com a anuência da Pró-reitoria de Administração.

## **TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Art. 105.** O Unileste-MG confere os seguintes diplomas e certificados:

I - diplomas de graduação, mestrado e doutorado;

II - certificados de especialização, aperfeiçoamento, extensão, cursos sequenciais e em disciplinas isoladas.



**Art. 106.** O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é da responsabilidade do Unileste-MG, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

**Art. 107.** Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores do Unileste-MG, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

**Art. 108.** Aos concluintes dos cursos superiores de tecnologia são conferidos diploma de tecnólogo, na forma regimental.

§ 1. O histórico escolar que acompanha o diploma deve explicitar a denominação do curso contendo o nome das disciplinas, a carga horária, o conceito ou nota de avaliação, incluindo as competências profissionais definidas no perfil profissional de conclusão do respectivo curso.

§ 2 As atividades complementares e o Estágio Supervisionado, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso, são requisitos obrigatórios para obtenção do diploma de tecnólogo e opcionais para obtenção de certificação parcial.

**Art. 109 .** O Unileste-MG, conforme decisão do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:

I - Doutor *Honoris Causa*, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;

II - Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;

III - Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento do Unileste-MG.

**Art. 110.** Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados, pode ser susgado, enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e o Unileste-MG pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 111.** O Unileste-MG rege-se pela legislação própria, por seu Estatuto, por este Regimento, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto do Mantenedor.

**Art. 112.** Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais encargos são fixados pelo Mantenedor, nos termos da legislação vigente, e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

**Art. 113.** Os casos omissos neste Regimento são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 114.** Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário e homologação do Mantenedor.

§ 1. As alterações são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

§ 2. As alterações têm aplicação no semestre acadêmico, iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não tragam prejuízo para a comunidade estudantil.

**Art. 115.** Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do Unileste-MG, o Conselho Universitário pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao *campus*, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Parágrafo único - As decisões emanadas das autoridades e órgãos do Unileste-MG são passíveis de recursos, os quais serão normatizados por resolução do Conselho Universitário.

**Art. 116.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Coronel Fabriciano, MG, 30 outubro de 2010.

Versão aprovada pelo CONSUN em 05/11/2010